

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_, DE 2024

A Meta 11.b do Objetivo 11 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar aumentando a qualidade da oferta, conforme indicadores do processo nacional das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica, e a permanência dos estudantes.”

### JUSTIFICAÇÃO

A lei 14.645 de 2023 inseriu o inciso VII-A no art. 9º da LDB, exigindo que se estabeleça processo nacional de avaliação para EPT. Assim, as metas relativas a aumento da oferta precisam ser ligadas a aumento de qualidade e essas devem fazer referência a esse instrumento, porque embora não esteja estabelecido em termos gerais, deverá estar em 2 anos e, portanto, na vigência do PNE. Uma expansão responsável dos cursos subsequentes deve ser atrelada a critérios de avaliação externa que mensurem o real impacto da formação na empregabilidade e no desenvolvimento de competências técnicas. Essa exigência mantém a credibilidade da modalidade e garante que seu crescimento se dê conjugando inclusão social, foco no mercado de trabalho e respeito aos recursos públicos.

Sala das Sessões, .....



\* C D 2 2 5 4 2 1 0 8 8 7 9 0 0 \*